



LEI MUNICIPAL Nº923/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO CICLISTA EM MARZAGÃO-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, o DIA DO CICLISTA no Município de Marzagão, que será comemorado no dia 26 (vinte e seis) de outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica Determinado, que o dia do Ciclista instituído por esta Lei, deverá constar do calendário Oficial do Município de Marzagão-GO.

Art. 3º - São os objetivos deste Dia:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Ciclista", realizando torneios e provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado e mobilizar e sensibilizar a sociedade cível acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO



Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2021.


SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal